



GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00023663.989.22-6
REPRESENTANTE:	<ul style="list-style-type: none">▪ MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 21.922.507/0001-72)▪ ADVOGADO: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (OAB/SP 288.403)
REPRESENTADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA (CNPJ 44.493.575/0001-69)▪ RESPONSÁVEL: PAULO EDUARDO PINTO - PREFEITO
ASSUNTO:	Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial nº 019/2022, processo nº 062/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Florínea objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento na forma de cartão eletrônico; magnético ou similar; equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos municipais ativos do município de Florínea - SP, para uso de benefício do "vale alimentação", nos termos das leis municipais nº 626/2017, e nº 860/2022, e da Lei nº 8.666/93.
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	UR-04

Vistos.

Analisou representação formulada por MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial nº 019/2022, processo nº 062/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento na forma de cartão eletrônico; magnético ou similar; equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos municipais ativos do município de Florínea - SP, para uso de benefício do "vale alimentação", nos termos das leis municipais nº 626/2017, e nº 860/2022, e da Lei nº 8.666/93.

Referido expediente foi distribuído ao meu Gabinete hoje (07/12/22) e a sessão pública de abertura está marcada para 08/12/22 (amanhã).

A representante alega, em resumo, que há ilegalidades no ato convocatório, consistente na ausência de pagamento "PRÉ PAGO", pois o edital prevê no item 20.1 que a forma de pagamento será no prazo de 10 dias após a recarga, acrescentando que no item 20.5 menciona que a primeira recarga será em 20 janeiro de 2023 e as demais todos dia 20, e no item 20.6 informa que o pagamento será até o dia 15 do mês subsequente ao da

disponibilização dos valores nos Cartões, condições essas contrárias ao disposto no artigo 3º da Lei 14.442/2022.

Dessa forma, requer a concessão de liminar para suspensão da licitação e, ao final, sua correção.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a petição e os documentos juntados, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à legislação e jurisprudência sobre o assunto.

Assim, diante do questionamento feito, vejo que a prudência recomenda atender ao pedido de suspensão solicitado, de maneira a melhor examinar o assunto, a fim de evitar eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Prefeitura Municipal de Florínea apresente as justificativas que tiver sobre o assunto.

Publique-se.

Nestas condições, determino ao Cartório que:

1 – Notifique para que a Prefeitura Municipal de Florínea adote as providências necessárias e, observado aquele prazo, apresente as justificativas e documentos que tiver sobre os itens impugnados.

2 - Providencie a autuação do caso como exame prévio de edital, submetendo-se essas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo para manifestação da ATJ, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento

GCARC, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

MAVR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-AQ7E-2ZPZ-6MZ9-4KLF